



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
EDITAL RETIFICADO – NOVA DATA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 631/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 227/2024
ID LICITAÇÕES-E: 1060681**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINANTES QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos, através do acesso à página <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/> ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Diretoria de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br e/ou pregaocompras@gmail.com

A não remessa do recibo exime a **Diretoria de Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro (a) da Prefeitura de Montes Claros/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

**EDITAL DE LICITAÇÃO
EDITAL RETIFICADO – NOVA DATA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 631/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 227/2024
ID LICITAÇÕES-E: 1060681**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINANTES QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 08h00min, do dia 27 de janeiro de 2025. Os documentos de habilitação **poderão** ser encaminhados por meio eletrônico.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: às 09h00min, do dia 27 de janeiro de 2025.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, telefones (38) 2211-3070 / 2211-3839 ou na sala da Diretoria de Licitações, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br e/ou pregaocompras@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002 torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 631/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 227/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4786, de 03 de maio de 2024, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4786, de 03 de maio de 2024.

II - DO OBJETO

- 1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final de resíduos contaminantes químicos e biológicos, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de Montes Claros – MG.
- 2 – Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Sistema Banco do Brasil a ser acessado no www.licitacoes-e.com.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

III - DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e ainda, poderá ser obtida na sala da Diretoria de Licitações desta Prefeitura, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Sala nº. 223, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.
- 2 – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no *link* <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e encaminhar à Diretoria de Licitações o recibo de retirada do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2 - O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br e/ou pregaocompras@gmail.com ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, n° 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 229 – Setor de Licitações, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.2 – O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, para conhecimento de todos os interessados.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
- 2.6 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;
- 2.7 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 2.8 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 2.9 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.10 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

5 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao *site* <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

VI - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto à agência do Banco do Brasil S.A.

1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do *site* www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas.

2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1 - As propostas comerciais deverão ser enviadas, para **cada item/lote**, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

1.1 - Os licitantes poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

1.7 – O licitante vencedor que optar por não anexar a documentação de habilitação juntamente com a proposta, deverá encaminhar a documentação em até 2 (duas) horas após o término da disputa de lances, sob pena de desclassificação do certame. Os documentos de habilitação deverão estar com vigência plena antes do início da etapa de lances.

2 – Para o lançamento da proposta no Banco do Brasil, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo I deste edital.

3 - Com a adaptação do Sistema Licitações-e à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4 - O licitante deverá consignar o **valor total do lote/item** para o qual deseja enviar proposta.

5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

9 – AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO LOTE/ITEM, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.

10 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

11 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 – O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3 - **Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).**

3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote/item.

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7 - O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

8 - O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

IX - DA DISPUTA

1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12 - O sistema identificará em coluna própria a microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13 - Nessas condições, as propostas da microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

13.2 - Caso a microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, que se encontrem no limite estabelecido no subitem anterior, será obedecido a classificação feita pelo sistema Licitações-e para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021.

15 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) **deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18 - O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

19 - É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido.

20 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

21 - Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

22 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

23 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

24 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

X - DA HABILITAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON**, mantidos pelo **Tribunal de Contas da União – TCU**.

2 - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica**.

4.1 – Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Montes Claros não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

5 - Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotas:

5.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - **REGULARIDADE FISCAL:**

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

5.2.3 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**

5.2.4 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

5.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

5.4 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando aptidão para execução de atividades compatíveis com o objeto, em pelo menos 30% do quantitativo estimado, admitindo-se a soma de atestados.

5.5 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

5.5.1 - Licença ambiental para transporte de resíduos de saúde emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da Licitante.

5.5.2 - Licença ambiental de operação (LO), emitida pela FEAM/COPAM, para tratamento (incineração) de resíduos de saúde (grupos A, B e E), em nome da Licitante.

5.5.3 - Licença ambiental para destinação final de resíduos, acompanhada de termo vigente entre a Licitante e a empresa responsável pelo aterro, e carta de anuência.

5.5.4 - Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros referente às medidas de segurança contra incêndio, conforme Decreto Estadual nº 43.805/04.

5.5.5 - Cadastro Técnico Federal – IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis).

5.5.6 - Alvará Sanitário vigente, emitido pelo serviço de Vigilância Sanitária.

5.5.7 - Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo município sede da Licitante.

5.5.8 - Certidão de registro e quitação no respectivo conselho de classe, bem como comprovante de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços de pelo menos um responsável técnico com formação compatível à atividade contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

5.5.9- Declaração formal de disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários para cumprimento do objeto.

5.5.10 - Licença de Transporte emitida em nome da Licitante.

5.5.11 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

5.5.12 - Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidores e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

5.5.13 - Licença da Polícia Federal para resíduos químicos.

5.5.14 - Certificado MOPP referente ao transporte de produtos perigosos.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA:

O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até **02 (duas) horas**, bem como, TODA a documentação complementar listada abaixo:

6.1 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

6.2 – Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

6.3 - Modelo de declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

7 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 5.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 5.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

9 – Os licitantes deverão encaminhar documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o (a) Pregoeiro (a) diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

11.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

12 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

13 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

14 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

15 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

16 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

17 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema eletrônico ou através do e-mail pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br e/ou pregaocompras@gmail.com e deverá:

1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21), ressalvado o disposto no art. 52 desta lei.

4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.2 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XII - DO RECURSO

1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.1.2 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.1.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.1.4 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

3 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br e/ou pregaocompras@gmail.com ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até as 23h59 do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 – O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 10 (dez) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O(a) pregoeiro(a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

8 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

2 – Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

5 – Proceder a retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

6– Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

XIX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

2 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Proposta Comercial;

III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

V - Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;

VI - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1 – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

10 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 07 de janeiro de 2025.

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 631/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 227/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante:

1.1.1. Secretaria Municipal de Saúde

1.2. Objeto: Contratação de sociedade empresária e/ou unipessoal especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final de resíduos contaminantes químicos e biológicos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros - MG.

1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO
1	443293	KG	80.000	(AREA URBANA) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTAMINANTES QUÍMICOS E BIOLÓGICOS GERADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS, PERTENCENTES AOS GRUPOS A,B E E. LISTADOS EM ANEXO (ÁREA URBANA) DECORRENTES DAS DIVERSAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS ATENDENDO ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES. PONTOS DE COLETAS: 114 PONTOS - QUANTIDADE MÉDIA/MÊS: 6.666,66 KG - PERÍODO: SEGUNDA A SEXTA CONFORME CRONOGRAMA.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do dia subsequente da assinatura do contrato.

1.5. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2. É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.

2.3. As Unidades de Saúde geram resíduos químicos e biológicos que, quando não são corretamente coletados, transportados, tratados e descartados, podem representar sérios riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A adequada gestão desses resíduos é essencial para proteger a saúde da população, uma vez que eles contêm agentes perigosos que podem causar a disseminação de doenças e a exposição a substâncias tóxicas. Além disso, a conformidade com as regulamentações sanitárias e ambientais é fundamental (RDC 222/2018), já que as legislações específicas exigem que os resíduos sejam segregados, transportados e tratados de maneira apropriada. A prevenção de danos ambientais também é um fator crucial, pois resíduos mal tratados podem contaminar o solo e afetar negativamente a fauna e a flora locais, desta forma, o manejo correto, desde a coleta até a incineração, minimiza esse impacto, e assegura um processo controlado e seguro. Outro ponto importante é a segurança dos profissionais de saúde e dos funcionários das Unidades, que podem ser expostos a riscos ocupacionais ao manusearem esses resíduos, neste contexto, implementar medidas adequadas de segurança reduz esses riscos e garantem um ambiente de trabalho mais protegido. Além dos aspectos de segurança e conformidade, a gestão adequada de resíduos reflete o compromisso da Administração Pública com a responsabilidade ambiental, fortalecendo sua imagem institucional e criando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

um vínculo de confiança com a comunidade, pacientes e colaboradores. Assim, a coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos são práticas indispensáveis, que asseguram a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a segurança dos envolvidos, além de demonstrar comprometimento com as normas vigentes e com o bem-estar da sociedade. O quantitativo foi estimado com base nas medições realizadas durante a vigência do contrato anterior, levando em consideração o histórico de consumo e a demanda observada ao longo do período. Destaca-se que esta contratação ocorrerá em substituição ao Processo 377/2020 - Pregão 151/2020. Durante a pesquisa de mercado para a renovação contratual desse objeto, constatou-se que uma das empresas apresentou uma proposta com valor inferior ao do contrato vigente do município. Ademais, visando assegurar a ampla competitividade e proporcionar a melhor vantajosidade, e em conformidade com a recomendação do COMPAC (Comitê Permanente de Avaliação e Controle da Execução Orçamentária Municipal), torna-se necessária a instauração de um novo processo licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.2. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas, normativas e regulatórias aplicáveis, conforme descrito nos requisitos mencionados. A garantia dos serviços será regida pelos seguintes termos:

4.2.1. Conformidade com Normas: A contratada deverá assegurar o cumprimento rigoroso das normas técnicas NBR 12810, CONAMA 358/2005 e RDC 222/2018, garantindo que todos os processos de gerenciamento, tratamento, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde sigam os padrões exigidos por tais regulamentações. Qualquer não conformidade identificada será corrigida sem ônus adicional para a contratante.

4.2.2. Responsabilidade Técnica: A contratada garantirá que os profissionais alocados para a prestação dos serviços possuem as qualificações necessárias e adequadas conforme a RDC 222/2018, sendo de responsabilidade da contratada qualquer falha ou irregularidade decorrente da atuação de sua equipe técnica.

4.2.3. Garantia de Qualidade e Segurança: A contratada assegurará que os serviços prestados, incluindo o manejo e destinação final dos resíduos, serão realizados de forma segura, eficiente e em total conformidade com as exigências sanitárias e ambientais. Caso haja falhas ou interrupções nos serviços prestados que comprometam a segurança sanitária ou ambiental, a contratada deverá proceder à correção imediata sem custos adicionais, e poderá estar sujeita a sanções contratuais.

4.2.4. Garantia contra Multas e Penalidades Ambientais: Qualquer penalidade ou multa aplicada pelos órgãos de fiscalização devido ao descumprimento das normas ambientais e sanitárias, tais como a CONAMA 358/2005 e a RDC 222/2018, será de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá arcar com todos os custos e danos resultantes dessas infrações.

4.2.5. Manutenção da Qualidade ao Longo do Contrato: A contratada garantirá que a qualidade dos serviços prestados será mantida durante toda a vigência do contrato. Caso seja identificada qualquer degradação na qualidade ou na eficiência dos serviços prestados, a contratante notificará a contratada, que deverá corrigir os problemas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2.6. Assistência Técnica e Suporte: A contratada se comprometerá a prestar assistência técnica sempre que solicitado pela contratante, oferecendo suporte necessário para resolver eventuais problemas ou inconformidades operacionais. A assistência técnica deve estar disponível durante todo o período de execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

4.2.7. Prazos de Resolução: Em caso de falhas na prestação dos serviços ou de não conformidade com os requisitos estabelecidos, a contratada deverá corrigir os problemas identificados em um prazo máximo de 48 horas, assegurando que não haja prejuízos à operação das unidades de saúde atendidas.

5. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 5.1. Licença ambiental para transporte de resíduos de saúde emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da Licitante.
- 5.2. Licença ambiental de operação (LO), emitida pela FEAM/COPAM, para tratamento (incineração) de resíduos de saúde (grupos A, B e E), em nome da Licitante.
- 5.3. Licença ambiental para destinação final de resíduos, acompanhada de termo vigente entre a Licitante e a empresa responsável pelo aterro, e carta de anuência.
- 5.4. Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros referente às medidas de segurança contra incêndio, conforme Decreto Estadual nº 43.805/04.
- 5.5. Cadastro Técnico Federal – IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis).
- 5.6. Alvará Sanitário vigente, emitido pelo serviço de Vigilância Sanitária.
- 5.7. Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo município sede da Licitante.
- 5.8. Certidão de registro e quitação no respectivo conselho de classe, bem como comprovante de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços de pelo menos um responsável técnico com formação compatível à atividade contratada.
- 5.9. Declaração formal de disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários para cumprimento do objeto.
- 5.10. Licença de Transporte emitida em nome da Licitante.
- 5.11. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
- 5.12. Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- 5.13. Licença da Polícia Federal para resíduos químicos.
- 5.14. Certificado MOPP referente ao transporte de produtos perigosos.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A presente especificação técnica dos serviços tem por objetivo estabelecer diretrizes e condições para a perfeita execução dos serviços segundo normas fixadas pela ABNT (NBR 12810), Resolução CONAMA nº. 358/2005 e Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº. 222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DEFINIÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

6.1. Define-se como Serviço de Saúde, os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e trabalhos de campo, laboratórios clínicos de produtos para a saúde, necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamento (tanatopraxia e somato conservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e de pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, entre outros similares.

COLETA E TRANSPORTE

6.2. Os serviços de coleta e de transporte de RSS consistem no recolhimento regular dos respectivos resíduos nos estabelecimentos listados no Objeto deste documento, geradores de RSS, e no transporte desses para as unidades de tratamento e disposição final. A coleta deverá ser realizada nos estabelecimentos informados nos Anexos deste documento, com a utilização de veículos devidamente licenciados.

6.3. A coleta e o transporte dos RSS deverão ser realizados de acordo com a legislação, normas e resoluções federal, estadual e municipal vigentes aplicáveis, inclusive Normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Técnicas, adotando-se técnicas e procedimentos que garantam a preservação das condições de acondicionamento, transporte e de segurança e integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, conforme exigido na legislação aplicável e neste Termo de Referência. Os RSS, após coletados, deverão ser transportados para as respectivas unidades de tratamento e disposição final devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

6.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, a remoção e a transferência dos RSS, dos locais onde se encontram armazenados nas Unidades de Saúde até os veículos de coleta, devendo ser observada a legislação e normas vigentes aplicáveis, com o cuidado de se evitar o rompimento dos meios de acondicionamento e os transtornos dele decorrentes.

6.5. Na hipótese de rompimento dos sacos e embalagens de acondicionamento dos RSS, cabe à CONTRATADA promover o recolhimento dos resíduos e a limpeza do local devendo ser tomados os cuidados necessários e específicos, devido às características desse tipo de resíduo.

TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CONSIDERAÇÕES

6.6. A execução do serviço compreende o tratamento dos resíduos provenientes de serviços de saúde (RSS), através de incineração conforme normas ambientais, tornando-os aptos a ter correta disposição final, conforme a legislação vigente.

6.7. A quantidade de resíduos gerados pela Secretaria Municipal de Saúde a serem tratados é estimada em 80.000 kg por ano.

6.8. Deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA, junto a CONTRATANTE, um plano de orientação e esclarecimento junto às fontes geradoras, para segregação dos resíduos infectantes e, conseqüentemente, a redução destas quantidades pela identificação correta dos resíduos.

DESTINAÇÃO FINAL DOS RSS.

6.9. Para fins dessa contratação, entende-se como destinação final adequada dos RSS, os processos adotados em unidades de tratamento e de disposição final devidamente licenciadas pelos órgãos competentes para o recebimento desses resíduos, adotando-se técnicas específicas para os diversos grupos e subgrupos de resíduos a serem destinados, conforme disposto nas normas e resoluções federais, estaduais e municipais vigentes aplicáveis.

6.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, junto ao seu faturamento, como condição para pagamento, declaração acerca dos corretos tratamentos e disposição final adotados para os RSS das unidades públicas municipais e demais órgãos atendidos nos termos deste documento.

6.11. Os RSS, após coletados, deverão ser destinados à(s) unidade(s) de tratamento e disposição final adequada(s). A carga e a descarga completas dos RSS coletados e transportados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

6.12. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho bem como a legislação aplicável.

6.13. A CONTRATADA deverá comprovar a existência do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com a entrega desses documentos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início dos serviços.

6.14. Toda a equipe operacional da CONTRATADA deverá estar capacitada para lidar com os grupos e subgrupos de resíduo a ser coletado, conforme especificações técnicas definidas, inclusive em relação aos princípios de higiene pessoal, riscos biológicos (precauções universais), riscos físicos e químicos, sinalização, rotulagem preventiva, tipos de EPI e de EPC (acessibilidade e seu uso correto), ações preventivas e corretivas em caso de acidentes e noções de primeiros socorros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 6.15. O pessoal envolvido nas atividades deverá, também, estar apto a tomar os cuidados preventivos e corretivos decorrentes do contato direto ou indireto com os resíduos.
- 6.16. A CONTRATADA deverá garantir que os motoristas dos veículos coletores sejam capacitados no curso de formação de instrutor especializado em condução de transporte de produtos perigosos, MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos e licenciados para este tipo de transporte, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
- 6.17. A CONTRATADA e seus funcionários deverão estar cientes dos riscos envolvidos nas atividades contratadas, buscando, da forma mais eficiente possível, prevenirem-se quanto aos riscos de acidentes, não ficando o CONTRATANTE, em qualquer hipótese, responsável por eventuais acidentes ou sinistros, de qualquer natureza, ocorridos durante a execução dos serviços contratados ou destes eventos.
- 6.18. Em caso de acidentes de qualquer natureza, sejam com veículos, equipamentos, pessoal, contratados ou terceiros, o CONTRATANTE deverá ser comunicado formalmente, no prazo de até 6 (seis) horas contadas do incidente, cabendo à CONTRATADA descrever detalhadamente a ocorrência e as devidas medidas de correção e mitigação praticadas pela mesma.
- 6.19. Todos os membros das equipes de coleta e de transporte deverão usar, permanentemente durante a execução do trabalho, uniformes completos e equipamentos de segurança necessários ao desempenho de suas atividades específicas, conforme legislação vigente aplicável.
- 6.20. A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviço de saúde deverá ser constituída por um mínimo de: 01 (um) veículo conforme especificação, 01 (um) motorista, 01 (um) coletor, bem como os utensílios, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários;
- 6.21. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em recipientes especiais pelos próprios geradores, conforme determina a NBR 12810, cabendo à CONTRATADA prestar assistência e orientação aos usuários do sistema de coleta de RSS sempre que necessário, para melhor compreensão e execução da referida norma;
- 6.22. A coleta dos resíduos de serviços de saúde será executada, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à CONTRATADA elaborar e desenvolver a escala junto aos estabelecimentos geradores, sob orientação, fiscalização e aprovação do CONTRATANTE;
- 6.23. Obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá recolher totalmente os RSS, inclusive os líquidos eventualmente retidos nos dispositivos de armazenamento (recipientes), sendo proibido seu descarte na rede de esgoto convencional;
- 6.24. As Unidades de Tratamento deverão ser dotadas de sistema de monitoramento dos resíduos recebidos de modo a garantir a segurança e a rastreabilidade dos mesmos;
- 6.25. Em hipótese alguma deverão ser encaminhados para tratamento: materiais radioativos, produtos químicos perigosos, explosivos, e quaisquer outros materiais que representem risco aos equipamentos e principalmente aos funcionários;
- 6.26. O tratamento dos resíduos deverá ser feito por equipamento com tecnologia que não gere emissões gasosas em percentual que represente objeção à legislação ambiental vigente;
- 6.27. A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização da CONTRATANTE, certificado emitido por empresa responsável pelo tratamento dos resíduos de serviços de saúde;
- 6.28. Os funcionários deverão ser vacinados contra tétano, hepatite B e febre amarela, bem como realizar exames clínicos periodicamente de acordo com suas atividades e exigências da Segurança e Medicina do Trabalho. Os cartões de vacinação deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE quando requisitados;
- 6.29. Os uniformes usados pelos funcionários deverão passar por processo de lavagem e desinfecção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

6.30. As cinzas resultantes do processo de incineração deverão ser transportadas em veículos adequados, respeitadas as normas técnicas até a destinação final ambientalmente adequada.

6.31. A empresa responsável pela coleta externa dos resíduos de serviços de saúde devem possuir um serviço de apoio que proporcione aos seus funcionários as seguintes condições (NBR12810):

6.32. Higienização e manutenção dos veículos;

6.33. Lavagem e desinfecção dos EPI (equipamentos de proteção individual);

6.34. Higienização corporal.

6.35. A coleta de resíduos de serviços de saúde deve ser exclusiva e a intervalos não superiores a 24 horas (NBR 12810).

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

De acordo com a NBR12810, os veículos destinados ao transporte dos resíduos deverão atender ao seguinte:

6.36. Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;

6.37. Não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;

6.38. Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 metros;

6.39. Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;

6.40. Quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;

6.41. Para veículo com capacidade superior a 1,0 tonelada, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual;

6.42. O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;

6.43. Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;

6.44. Ser de cor branca;

6.45. Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

6.46. Os resíduos especiais devem ser coletados e transportados em veículos que atendam às exigências dos órgãos competentes, no que couber.

6.47. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos equipamentos auxiliares mencionados.

6.48. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

6.49. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

6.50. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deve ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental.

6.51. Os EPI dos funcionários que efetuam a lavagem e desinfecção dos veículos coletores devem estar em conformidade com o estabelecido na NBR 12810, acrescentando-se capacete plástico;

6.52. O veículo destinado para realizar o transporte de RSS deverá estar licenciado pelo órgão ambiental competente no início da realização dos serviços, tão logo firmado o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

6.53. Os veículos coletores deverão ser compatíveis à quantidade dos resíduos, às condições de tráfego e de acesso aos estabelecimentos geradores de RSS e às unidades de tratamento e de disposição final adotada, bem como em relação às condições de descarga nessas unidades. Não será admitido o uso de motocicletas, triciclos, ou de similares, na execução desses serviços;

6.54. A determinação das marcas, tipos e dos modelos dos veículos coletores e dos equipamentos, inclusive das balanças, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, desde que sejam respeitadas as orientações e exigências contidas neste Termo de Referência, nos anexos e demais cláusulas do contrato, bem como na legislação vigente aplicável, inclusive no que se refere à idade máxima dos veículos;

6.55. A CONTRATADA deverá estar ciente de que, para a prestação dos serviços objeto do contrato, seus veículos deverão ser dimensionados para operarem, também, em locais de topografia acidentada, com declives e aclives acentuados, bem como em vias estreitas e de difícil acesso, devido à localização das unidades prestadoras de serviços de saúde a serem atendidas, conforme Anexos, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes da escolha de veículo inadequado para a prestação dos serviços contratados;

6.56. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE antes do início das atividades, a relação de placas e modelos de todos os veículos objeto do Contrato;

6.57. Todos os veículos coletores deverão ser estanques, a fim de se garantir que não haja derramamento dos resíduos pelas vias veiculares durante o recolhimento e o transporte desses resíduos;

6.58. O CONTRATANTE não se responsabilizará pela integridade de veículos da CONTRATADA em qualquer situação;

6.59. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer infrações de trânsito ou outras, inclusive aquelas cometidas, em decorrência de excessos de peso nos veículos da CONTRATADA, cabendo a essa se adequar às exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

6.60. À CONTRATADA, caberão todos os custos com a reparação de danos causados por sinistros envolvendo os veículos utilizados nesta contratação;

6.61. Na execução dos serviços regulares de coleta de RSS, deverão ser utilizados veículos coletores compatíveis com as necessidades específicas das etapas de manejo dos RSS e em relação às quantidades de resíduos a serem coletadas e também às características construtivas dos acessos aos estabelecimentos de origem e de destino, conforme legislação vigente aplicável.

EQUIPAMENTOS

6.62. Os equipamentos mencionados a seguir, contenedores e/ou bombonas e/ou qualquer outro recipiente tecnicamente indicado e balanças, deverão ser colocados em perfeitas condições de segurança, de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, limpeza e de desinfecção, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação desses serviços, devendo ser fornecidos pela CONTRATADA no início do contrato.

6.63. O CONTRATANTE não se responsabilizará pela integridade dos equipamentos da CONTRATADA, em qualquer hipótese.

CONTENEDORES E/OU BOMBONAS E/OU OUTRO RECIPIENTE

6.64. A CONTRATADA deverá disponibilizar quantidade e capacidade adequada de contenedores e/ou bombonas e/ou qualquer outro recipiente tecnicamente indicado, por estabelecimento de saúde, compatíveis com o volume e grupos e subgrupos de resíduos gerados, em atendimento à legislação aplicável.

6.65. À medida da execução dos serviços, a quantidade dos contenedores e/ou bombonas e/ou qualquer outro recipiente tecnicamente indicado poderá ser alterada em face da quantidade ou tipo de resíduos gerados por estabelecimento. Em tal hipótese, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do CONTRATANTE, os contenedores e/ou bombonas e/ou qualquer outro recipiente tecnicamente necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

6.66. A CONTRATADA deverá substituir os contenedores e/ou bombonas e/ou qualquer outro recipiente inerente a atividade contratada que se encontrarem avariados ou que se apresentarem desconformes com a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da Solicitação do CONTRATANTE.

6.67. Durante a execução dos serviços, os contenedores e/ou bombonas e/ou outro qualquer recipiente tecnicamente necessário deverão estar em bom estado de conservação, devendo ser rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, bem como dotados de tampa vedante, e deverão ser higienizados, no momento da coleta, ou substituídos por outros contenedores e/ou bombonas e/ou outros recipientes vazios, previamente higienizados pela CONTRATADA quando da realização da coleta.

BALANÇAS E PESAGEM DOS RESÍDUOS

6.68. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, antes do início das atividades, a relação das balanças com a indicação do tipo, modelo e marcas, bem como os relatórios e certificações de calibração das mesmas.

6.69. O controle de pesagem deverá ser realizado no ato do recolhimento dos RSS, por meio de balança específica para esta utilização, acoplada ao veículo, a ser disponibilizada pela CONTRATADA, compatível com a massa de resíduos coletada.

6.70. A balança de que trata este item deverá passar por aferição/calibração por empresas credenciadas pelo INMETRO a cada três meses, ou por tempo menor, conforme indicação do INMETRO ou do fabricante ou por notória perda da calibração, de forma a se garantir a utilização desses equipamentos em condições adequadas.

6.71. Essas balanças deverão informar o peso (em quilogramas), com precisão de, no mínimo, uma casa decimal, e deverão ser de modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

6.72. A CONTRATADA deverá apresentar os laudos de aferição das balanças. Este procedimento deverá ser acompanhado de certificado, sendo que os laudos de aferição deverão ser apresentados a cada três meses à CONTRATANTE.

6.73. O responsável por cada Unidade de Saúde, definido previamente pela CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA deverá estabelecer previamente a tara de todos os recipientes de armazenamento utilizados, por tipo e capacidade, para garantir a correta pesagem dos resíduos, com a indicação do peso líquido, tara e peso bruto.

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.74. Para efeito de medição da prestação de serviço, a pesagem dos resíduos em cada estabelecimento, durante o serviço de coleta, deverá ser executada pelo coletor (ou motorista) da empresa CONTRATADA e supervisionada por um representante do estabelecimento de saúde, para validação do procedimento.

6.75. A balança utilizada deverá possuir impressora para emitir os relatórios das pesagens dos RSS e deverão conter os dados referentes ao peso bruto, à tara dos contenedores e/ou bombonas e/ou qualquer outro recipiente necessário e ao peso líquido, em quilogramas, bem como informações de "hora" e "data" da pesagem, que deverão ser emitidos em três vias, todas elas, devidamente assinadas pelo representante do estabelecimento gerador de RSS e pelo motorista do veículo ou coletor, no ato da pesagem.

6.76. A assinatura do representante do estabelecimento gerador de RSS deverá ser identificada de forma legível com seu nome e sua matrícula funcional.

6.77. Uma via deve permanecer com a CONTRATADA. A segunda via deve ser repassada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA para fins de medição, a terceira via deve ser repassada ao estabelecimento gerador de resíduos de saúde atendido, no ato da pesagem, que deverá ser enviado posteriormente pelo estabelecimento gerador de resíduos de saúde ao fiscal do contrato para fins de conferência da medição.

6.78. O representante do estabelecimento gerador de RSS não poderá ter nenhum tipo de contato físico com o resíduo durante a execução do serviço.

6.79. As pesagens registradas nos relatórios deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, mensalmente, quando do faturamento ao CONTRATANTE, em relatório, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

formato digital (arquivo ou e-mail) com assinatura digital ou na forma de documento impresso devidamente assinado.

6.80. Eventualmente, na hipótese da impossibilidade de medição do peso dos RSS coletados devido a problemas técnicos relacionados ao funcionamento de determinada balança, a massa coletada, por estabelecimento, será estimada utilizando-se como referência a média mensal por dia de coleta medida, no estabelecimento, no mês anterior.

6.81. As balanças que porventura apresentarem problemas de funcionamento deverão ser reparadas ou substituídas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da identificação do fato ou da solicitação do CONTRATANTE;

6.82. A CONTRATADA deverá preencher os relatórios mensais de serviços definidos pelo CONTRATANTE, os quais deverão consolidar os registros diários individuais de pesagens (valor líquido) dos RSS coletados com respectivas datas e horários de coleta realizadas em cada estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde objeto desta contratação. Os relatórios mensais serão utilizados para fins de medição e pagamento, tanto dos serviços de coleta e de transporte, quanto dos serviços de tratamento e disposição final.

6.83. Esses relatórios mensais deverão conter a assinatura do Responsável legal da CONTRATADA e do CONTRATANTE, os registros de pesagem (peso bruto, tara e peso líquido) que ficaram de posse da CONTRATADA deverão estar disponíveis para consulta e conferência a qualquer momento, mediante solicitação do CONTRATANTE.

6.84. O pagamento da prestação de serviços se dará pela quantidade líquida apurada multiplicada pelo valor unitário, conforme planilha de custos apresentada;

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A Contratada fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, quando solicitado através da Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

7.2. O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

7.3. Serão amparadas pelo contrato, objeto deste processo, todas as unidades de Saúde do Município de Montes Claros - MG localizadas na área urbana, conforme anexo 1 deste termo de referência, bem como as novas que forem inauguradas durante a vigência do contrato, limitados ao valor máximo de aditivo contratual estabelecido por lei.

8. GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

8.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

8.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.6. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço, fixando prazo para corrigi-la.

8.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.8. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

8.9.Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.10.Proceder a retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

8.11.Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.12. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu servidor Sr. Marcos Afonso Ribeiro Nobre, portador da matrícula nº.68349 e inscrito no CPF/MF sob o nº 531.128.066-20.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.13. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

8.14. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

8.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

8.16. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

8.16.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviços.

8.16.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.17. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/21 após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando aptidão para execução de atividades compatíveis com o objeto, em pelo menos 30% do quantitativo estimado, admitindo-se a soma de atestados.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

ESTIMATIVAS DE VALORES E REAJUSTE

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/202.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO								
Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021202	10	122	00062	2	127	339039990000	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4288

Obs.: TESOURO MUNICIPAL - ALMOXARIFADO SMS (5.000 KG)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ALMOXARIFADO SMS

DOTAÇÃO								
Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021202	10	301	00063	2	130	339039990000	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	4602

Obs.: TESOURO MUNICIPAL - CONSULTÓRIO NA RUA (1.000 KG)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONSULTÓRIO NA RUA

DOTAÇÃO								
Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021202	10	301	00063	2	133	339039990000	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	4873

Obs.: TESOURO MUNICIPAL - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (16.000 KG)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ESF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

DOTAÇÃO								
Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021202	10	301	00063	2	135	339039990000	1500Recursos não Vinculados de Impostos	5028

Obs.:TESOURO MUNICIPAL - CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA (4.000 KG)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CEO

DOTAÇÃO								
Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021202	10	302	00065	2	136	339039990000	1500Recursos não Vinculados de Impostos	5251

Obs.:TESOURO MUNICIPAL - SAÚDE MENTAL (1.000 KG)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE MENTAL

DOTAÇÃO								
Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021202	10	302	00065	2	138	339039990000	1500Recursos não Vinculados de Impostos	5592

Obs.:TESOURO MUNICIPAL - ÓRTESE E PRÓTESE (2.000 KG) - SAÚDE DA MULHER (2.000 KG) - POLICLÍNICA DR. ARI-OSTO CORREIA MACHADO (2.500 KG) - POLICLÍNICA DR. CARLOS DO ESPÍRITO SANTO (2.500 KG)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRTESE E PRÓTESE, SAÚDE DA MULHER,POLICLÍNICAS.

DOTAÇÃO								
Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021202	10	302	00066	2	212	339039990000	1500Recursos não Vinculados de Impostos	6089

Obs.:TESOURO MUNICIPAL - HOSPITAL DR. ALPHEU GONÇALVES DE QUADROS (6.000 KG)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL DR. ALPHEU GONÇALVES DE QUADROS.

DOTAÇÃO								
Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021202	10	302	00066	2	303	339039990000	1500Recursos não Vinculados de Impostos	6308

Obs.:TESOURO MUNICIPAL - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CHIQUINHO GUIMARÃES (8.000 KG)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UPA CHIQUINHO GUIMARÃES

DOTAÇÃO								
Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021202	10	303	00064	2	333	339039990000	1500Recursos não Vinculados de Impostos	6532

Obs.:TESOURO MUNICIPAL - FARMÁCIA DE TODOS (2.000 KG)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FARMÁCIA DE TODOS

DOTAÇÃO								
Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021202	10	304	00068	2	143	339039990000	1500Recursos não Vinculados de Impostos	6727

Obs.:TESOURO MUNICIPAL - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (2.500 KG)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DOTAÇÃO								
Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto	Subelemento	Recurso	Ficha	

Obs.:TESOURO MUNICIPAL - CERDI (3.000 KG) - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (5.000 KG)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CERDI - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

DOTAÇÃO								
Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021202	10	305	00070	2	145	339039990000	1500Recursos não Vinculados de Impostos	7085

Obs.:TESOURO MUNICIPAL - CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES (15.000 KG) - VIGILÂNCIA AMBIENTAL (2.500 KG)
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CCZ - VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Montes Claros/MG 11 de dezembro de 2024

Marcos Afonso Riberio Nobre
Gerente de Redes, Materiais e Serviços

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO I

PONTOS DE COLETA DE LIXO ESPECIAL

	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA
1	ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS	AV. GOV. MAGALHÃES PINTO, 4.000 JARAGUÁ	3 VEZES POR SEMANA
2	HOSPITAL ALPHEU GONÇALVES DE QUADROS	AV. PAULISTA, 446 BAIRRO SANTO ANTÔNIO	3 VEZES POR SEMANA
3	CAPS AD II	RUA SÃO SEBASTIÃO Nº 327 CIDADE NOVA	3 VEZES POR SEMANA
4	CAPS AD III	RUA INTERNA Nº 15 PLANALTO	3 VEZES POR SEMANA
5	CAPS – TM (TRANST. MENTAIS)	AV. DONATO QUINTINO Nº 341 CANELAS	3 VEZES POR SEMANA
6	CAPS – I (INFANTIL)	RUA INTERNA Nº 34 PLANALTO	3 VEZES POR SEMANA
7	CENTRO REF. MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO	RUA GEOVANE SOARES DA CRUZ Nº 647 LOURDES	3 VEZES POR SEMANA
8	C. E. O. – CENTRO (ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS)	RUA DR. VELOSO Nº 678 CENTRO	3 VEZES POR SEMANA
9	C.E.O. - SANTOS REIS (ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS)	RUA GERALDINO MACHADO Nº 677 SANTOS REIS	3 VEZES POR SEMANA
10	CERDI - CENTRO REF. DOENÇAS INF. CONT. /DST /AIDS	RUA JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO S/Nº SÃO JOSÉ	3 VEZES POR SEMANA
11	CEREST – CENTRO REF. SAÚDE DO TRABALHADOR	RUA CASSIMIRO DE ABREU Nº 54 CÂNDIDA CÂMARA	3 VEZES POR SEMANA
12	CONSULTÓRIO NA RUA	RUA SÃO SEBASTIÃO Nº 123 TODOS OS SANTOS	3 VEZES POR SEMANA
13	FARMÁCIA DE TODOS	RUA CASSIMIRO DE ABREU Nº 76 CÂNDIDA CÂMARA	3 VEZES POR SEMANA
14	NAJU -NÚCLEO DE ATENÇÃO JUDICIAL	RUA CÔNEGO CHAVES Nº 309 MORRINHOS	3 VEZES POR SEMANA
15	POLICLÍNICA ARIOSTO CORREIA MACHADO	RUA NELSON ALKIMIN Nº 120 ALVORADA	3 VEZES POR SEMANA
16	POLICLÍNICA DR. CARLOS JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO	RUA JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO S/Nº SÃO JOSÉ	3 VEZES POR SEMANA
17	SAÚDE DA MULHER	AV. DONATO QUINTINO Nº 341 - CANELAS	3 VEZES POR SEMANA
18	SRT CRISTO REI	RUA ADRIANO MARINHO SIQUEIRA Nº 167 CRISTO REI	3 VEZES POR SEMANA
19	SRT JOSÉ CARLOS DE LIMA	RUA PEDESTRE TREIS Nº 10 JOSÉ CARLOS DE LIMA	3 VEZES POR SEMANA
20	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO	RUA INTERNA Nº 54 PLANALTO	3 VEZES POR SEMANA
21	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL FEMININO	RUA INTERNA Nº 45 PLANALTO	3 VEZES POR SEMANA
22	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL MASCULINO	RUA INTERNA Nº 75 PLANALTO	3 VEZES POR SEMANA
23	ZOONOSES – CENTRO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES	AV. ANTÔNIO LAFETÁ REBELO Nº 1.371 SANTA LÚCIA II	3 VEZES POR SEMANA
24	VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL	PRAÇA DA TECNOLOGIA	3 VEZES POR SEMANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

25	UPA 3- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Nº 2.255, CHIQUINHO GUIMARÃES	3 VEZES POR SEMANA
26	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AV. GOV. MAGALHÃES PINTO, 4.000 JARAGUÁ	3 VEZES POR SEMANA
27	ACÁCIAS	ALAMEDA A Nº 105 - ACÁCIAS	3 VEZES POR SEMANA
28	ALCIDES RABELO	RUA JOAQUIM RABELO Nº 389 ALCIDES RABELO	3 VEZES POR SEMANA
29	ALICE MAIA	PRAÇA ERNESTINA FERREIRA NUNES Nº 34	3 VEZES POR SEMANA
30	ALTO SÃO JOÃO	RUA JOÃO TEIXEIRA BASTOS Nº 114 ALTO SÃO JOÃO	3 VEZES POR SEMANA
31	AMAZONAS / JARDIM BRASIL	RUA PLÍNIO RIBEIRO Nº 52 JARDIM BRASIL	3 VEZES POR SEMANA
32	ANTÔNIO PIMENTA	RUA ROSA MENDES FERREIRA Nº 336 ANTÔNIO PIMENTA	3 VEZES POR SEMANA
33	BELA PAISAGEM	RUA GERALDINO MACHADO Nº 946 VILA ÁUREA	3 VEZES POR SEMANA
34	BELA VISTA	RUA QUINCAS SOUTO Nº 1.420 VILA ATLÂNTIDA	3 VEZES POR SEMANA
35	BELVEDERE / MONTE CARMELO II / SANTA LÚCIA I	RUA OLIVINA Nº 240 SANTA LÚCIA	3 VEZES POR SEMANA
36	CÂNDIDA CÂMARA	RUA ANHANGUERA Nº 621, FUNCIONÁRIOS	3 VEZES POR SEMANA
37	CANELAS	RUA OSMANE GOMES DE OLIVEIRA Nº 255 CANELAS	3 VEZES POR SEMANA
38	CARMELO I	RUA LAGOA CARAJÁS Nº 500 CARMELO	3 VEZES POR SEMANA
39	CARMELO II	RUA LAGOA ABAETE Nº 103 CARMELO	3 VEZES POR SEMANA
40	CENTRO	RUA GABRIEL PASSOS Nº 53 CENTRO	3 VEZES POR SEMANA
41	CHIQUINHO GUIMARÃES / JARDIM SÃO GERALDO	RUA 11 Nº 40 BAIRRO ARMANDO ATAÍDE	3 VEZES POR SEMANA
42	CIDADE CRISTO REI	RUA CAPITÃO JOAQUIM SARMENTO Nº 25 CIDADE CRISTO REI	3 VEZES POR SEMANA
43	CIDADE INDUSTRIAL	RUA QUARENTA E TRÊS Nº 210, C. INDUSTRIAL	3 VEZES POR SEMANA
44	CIDADE NOVA	RUA CARLOS CÂMARA Nº 217 VILA GUILHERMINA	3 VEZES POR SEMANA
45	CINTRA I / II	RUA CÔNEGO MARCOS Nº 744 CINTRA	3 VEZES POR SEMANA
46	CINTRA III/CLARINDO LOPES/FCO PERES/N.SRA.DE FÁTIMA	RUA MONTE PLANO Nº 892 CINTRA	3 VEZES POR SEMANA
47	CIRO DOS ANJOS/SÃO GERALDO/VARGEM GRANDE	RUA QUINZE S/Nº – JOAQUIM COSTA	3 VEZES POR SEMANA
48	CONJUNTO VITÓRIA I / II	RUA 17 Nº 350 CONJUNTO VITÓRIA	3 VEZES POR SEMANA
49	DELFINO / JD. PALMEIRAS II	AV. NECO DELFINO Nº 253, DELFINO	3 VEZES POR SEMANA
50	DELFINO II	AV. NECO DELFINO Nº 299, DELFINO	3 VEZES POR SEMANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

51	EDGAR PEREIRA	AVENIDA SIDNEY CHAVES Nº 1.279 EDGAR PEREIRA	3 VEZES POR SEMANA
52	ELDORADO I	RUA MARIA MOTA Nº 384 ELDORADO	3 VEZES POR SEMANA
53	ELDORADO II/NOVA MORADA/SANTA EUGÊNIA/VILA ÁUREA	RUA ANTÔNIO MORENO Nº 417, ELDORADO	3 VEZES POR SEMANA
54	ESPLANADA I / II	RUA CORONEL COELHO Nº 19 ESPLANADA	3 VEZES POR SEMANA
55	ESPLANADA III	RUA LAGOA DE MARICÁ Nº 80 - INTERLAGOS	3 VEZES POR SEMANA
56	FUNCIONÁRIOS	RUA GIRASSOL Nº 111 SAGRADA FAMÍLIA	3 VEZES POR SEMANA
57	INDEPENDÊNCIA I / IV (CAMÉLIA)	RUA ESPANHA Nº 50, INDEPENDÊNCIA	3 VEZES POR SEMANA
58	INDEPENDÊNCIA II	AV. INDEPENDÊNCIA Nº 3.260 INDEPENDÊNCIA	3 VEZES POR SEMANA
59	INDEPENDÊNCIA III	RUA GRENFEEL Nº 116 VILA REAL	3 VEZES POR SEMANA
60	JARAGUÁ	AV. ANTÔNIO DE FREITAS Nº 205 JARAGUÁ II	3 VEZES POR SEMANA
61	JARDIM ALEGRE (FACELA)	RUA F Nº 590, JARDIM ALEGRE	3 VEZES POR SEMANA
62	JARDIM OLÍMPICO	RUA WELLINGTON CÉSAR ALVES Nº 285 – NOVO DELFINO	3 VEZES POR SEMANA
63	JARDIM PALMEIRAS I	RUA NATAL Nº 318 JARDIM PALMEIRAS	3 VEZES POR SEMANA
64	JARDIM PRIMAVERA	RUA CÍCERO ROMÃO BATISTA Nº 905 (ANTIGA RUA N)	3 VEZES POR SEMANA
65	JARDIM SANTO INÁCIO	RUA MONTE SINAI Nº 116 BAIRRO SANTO INÁCIO	3 VEZES POR SEMANA
66	JOÃO BOTELHO	RUA DOMINICIANO PIMENTA Nº 150-B VILA LUIZA	3 VEZES POR SEMANA
67	JOSÉ CARLOS LIMA /VILA TELMA	RUA ANTÔNIO FRANCO AMARAL FILHO Nº 28 JOSÉ C. DE LIMA	3 VEZES POR SEMANA
68	JOSÉ C. MACHADO / ALTEROSA / RESIDENCIAL SUL	RUA K Nº 81 CONJUNTO JOSÉ CORREIA MACHADO	3 VEZES POR SEMANA
69	LOURDES	RUA GEOVANE SOARES DA CRUZ Nº 621 LOURDES	3 VEZES POR SEMANA
70	MAJOR PRATES	AV. OLÍMPIO PRATES Nº 773 -MAJOR PRATES	3 VEZES POR SEMANA
71	MARACANÃ I / VILA CAMPOS /VILA GREICE	RUA G Nº 246 VILA CAMPOS	3 VEZES POR SEMANA
72	MARACANÃ II / III / IV	AVENIDA BRASÍLIA Nº 538. MARACANÃ	3 VEZES POR SEMANA
73	MELO / IBITURUNA	RUA GUARANI Nº 377 MELO	3 VEZES POR SEMANA
74	MERCADO CENTRAL PONTO DE APOIO	RUA MARECHAL DEODORO Nº	3 VEZES POR SEMANA
75	MONTE CARMELO I/SANTA LÚCIA II	RUA PLATINA Nº 22 - M. CARMELO II	3 VEZES POR SEMANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

76	MONTE SIÃO / CONJ. MINAS GERAIS	RUA E Nº 29 MONTE SIÃO	3 VEZES POR SEMANA
77	MORADA DO PARQUE / JARDIM LIBERDADE	RUA PROFESSOR JOÃO CÂMARA Nº 111 MORADA DO PARQUE	3 VEZES POR SEMANA
78	MORADA DO SOL	RUA HONORATO CAMPOS Nº118 MORADA DO SOL	3 VEZES POR SEMANA
79	MORRINHOS	RUA MELO VIANA Nº 550 MORRINHOS	3 VEZES POR SEMANA
80	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RUA JUSTINIANO NUNES Nº 418 NOSSA SRA. GRAÇAS	3 VEZES POR SEMANA
81	NOVA ESPERANÇA	RUA JOAQUIM DE ABREU SILVA Nº 245 - NOVA ESP.	3 VEZES POR SEMANA
82	NOVA SUIÇA	RUA ITÁLIA Nº 1.055 NOVA SUIÇA	3 VEZES POR SEMANA
83	NOVO DELFINO	AV OLÍMPIO MAGALHÃES, 756, DELFINO MAGALHÃES	3 VEZES POR SEMANA
84	PLANALTO I / III	RUA DIVINO ESPIRITO SANTO Nº 389 PLANALTO	3 VEZES POR SEMANA
85	PLANALTO II	RUA DOIS Nº 850 PLANALTO	3 VEZES POR SEMANA
86	RECANTO DAS ÁGUAS	RUA H Nº 32 SÃO LUCAS	3 VEZES POR SEMANA
87	RENASCENÇA / VILA REGINA	AV. BIÔ LOPES Nº 1.272 RENASCENÇA	3 VEZES POR SEMANA
88	SANTA RAFAELA	RUA VICENTE SILVA Nº 160, SANTA RAFAELA	3 VEZES POR SEMANA
89	SANTA ROSA DE LIMA	PRAÇA BOM JESUS, S/N, SANTA ROSA DE LIMA	3 VEZES POR SEMANA
90	SANTO AMARO	RUA 33 Nº 191 SANTO AMARO	3 VEZES POR SEMANA
91	SANTO ANTÔNIO I	AV. OLÍMPIO MAGALHÃES Nº 756 DELFINO	3 VEZES POR SEMANA
92	SANTO ANTÔNIO II / III	RUA RAIMUNDO WANDERLEY Nº 42 SANTO ANTÔNIO	3 VEZES POR SEMANA
93	SANTOS REIS / VILA SÃO FRANC. ASSIS	RUA MARCOS RIBEIRO Nº 167 – SANTOS REIS	3 VEZES POR SEMANA
94	SÃO GERALDO II Z. URBANA	RUA APARECIDA BISPO Nº 30 SÃO GERALDO II	3 VEZES POR SEMANA
95	SÃO JOSÉ	AV. FLORIANO NEIVA Nº 833 SÃO JOSÉ	3 VEZES POR SEMANA
96	SÃO JUDAS	RUA PADRE VIEIRA Nº 620 – SÃO JUDAS	3 VEZES POR SEMANA
97	TANCREDO / TIRADENTES	RUA DOIS, Nº 206, TANCREDO NEVES	3 VEZES POR SEMANA
98	TODOS SANTOS	RUA SANTA LÚCIA Nº 471 TODOS OS SANTOS	3 VEZES POR SEMANA
99	VERA CRUZ	RUA EULIDSON NOVAIS, Nº 292 VERA CRUZ	3 VEZES POR SEMANA
100	VILA ANÁLIA	RUA C Nº 474, VILA ANÁLIA	3 VEZES POR SEMANA
101	VILA ANTÔNIO NARCISO	*IMÓVEL EM PROCESSO DE LOCAÇÃO	3 VEZES POR SEMANA
102	VILA ATLÂNTIDA	RUA C Nº 90 VILA ATLÂNTIDA	3 VEZES POR SEMANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

103	VILA GUILHERMINA	RUA CORAÇÃO DE JESUS Nº 523 VILA GUILHERMINA	3 VEZES POR SEMANA
104	VILA OLIVEIRA / VILA MAURICÉIA	RUA M ^a CONCEIÇÃO Nº 245, VILA MAURICÉIA	3 VEZES POR SEMANA
105	VILA NOVA DE LIMA	AV. MONTES CLAROS Nº 58	3 VEZES POR SEMANA
106	VILA SION / ALTO DA BOA VISTA	RUA ONZE Nº 1.332 VILA SION	3 VEZES POR SEMANA
107	VILAGE DO LAGO/NOVO JARAGUÁ / STA. PAULA EL.	AV. DR. RUI DE ALBUQUERQUE Nº 2.546 VILAGE DO LAGO	3 VEZES POR SEMANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Montes Claros/MG
Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 631/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 227/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, apresentamos nossa proposta:

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Valor total por extenso:				

Validade da Proposta 120 (cento e vinte) dias.

Declaramos que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 631/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 227/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que _____ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 631/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 227/2024

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 631/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 227/2024

Sociedade Empresaria:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P631.24-__
PROCESSO Nº 631/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 227/2024

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal _____, Sr(a). _____, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na Rua/Av. _____, nº. _____, no Bairro _____, na Cidade _____/_____, com o CEP. _____, neste ato por seu representante legal, Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº.631/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 227/2024, do tipo menor preço, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4786, de 03 de maio de 2024, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final de resíduos contaminantes químicos e biológicos, atendendo a demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros – MG, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 631/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 227/2024.

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 631/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 227/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até __/__/____, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº.4.539/23, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Secretaria Municipal de _____, não aceitará ou receberá qualquer serviço com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 631/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 227/2024, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Diretoria de Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Serviço;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- k) proceder a retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.
- l) proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de _____ do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, durante a sua execução.

f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de __/__/__, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE									
Função Programática					Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Recurso	Ficha	

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21 e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23, de acordo com o Índice da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - ICGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Oitava, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 631/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 227/2024 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

VI – Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII – A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX – Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e a CONTRATADA, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de
Rep. Legal:
CPF/MF:

CONTRATADA

Rep. Legal:
CPF/MF:

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: